



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 040/2023-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE 01 (UM) MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 430/2023-GAB/PGR, datado de 08/05/2023, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras e Ofício-Circular nº 017/2023/PRES, datado de 12/05/2023, da lavra do Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente do CNPG solicitando a indicação de nome de membro deste *Parquet*, até o dia 09/06/2023, para fins de escolha de um membro do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições, de que trata o art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º As eleições destinadas à escolha do nome de um (01) membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, para concorrer à indicação, à vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais, no Conselho Nacional de Justiça, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dia 05 de junho de 2023, das 8h às 16h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do cronograma anexo a esta Resolução.

I - O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

II - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

Art. 2.º O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

§ 1º – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de inscrições, os pedidos de candidatura.

I – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional de Justiça votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome.

II – A votação dar-se-á por intermédio do Sistema VOTUS, na forma estabelecida na Resolução n.º 024/2023-CPJ.

§ 2.º Na hipótese de haver apenas um candidato inscrito, à homologação a que faz referência o parágrafo anterior seguir-se-á a aclamação do membro do Ministério Público do Estado do Amazonas para concorrer à indicação, à vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional de Justiça.

§ 3.º – Na hipótese de inexistência de pedidos de candidatura, o processo eleitoral será declarado prejudicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na mesma sessão extraordinária em que se daria o julgamento dos requerimentos de inscrição.

Art. 3.º - O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º, desta Resolução.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único. As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo dar-se-ão do dia 26, até as 14h do dia 29 do mês de maio de 2023.

Art. 4.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que escolherá dois (02) Promotores de Justiça e dois (02) Servidores para secretariar os trabalhos.

Art. 5.º - Encerrados os trabalhos de votação, por intermédio das ferramentas do sistema Votus, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional de Justiça, anunciando o resultado.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 6.º - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, resguardado o sigilo do voto.

Art. 7.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 8.º – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que desejarem.

Art. 9.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao c. Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disposições em contrário.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 24 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

CRONOGRAMA

ELEIÇÕES – CNJ

Regulamentação do processo eleitoral	24/05/2023 (quarta-feira)
Publicação do edital de abertura e inscrições	25/05/2023 (quinta-feira)
Período de inscrições	26 a 29/05/2023 (sexta-feira a segunda-feira)
Reunião extraordinária do c. CSMP para homologação das inscrições	01/06/2023 (quinta-feira)
Convocação para as eleições	01/06/2023 (quinta-feira)
Eleições	05/06/2023 (segunda-feira)